



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**

PORTARIA PR/MT Nº 222, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação da área finalística do MPF em MT, disciplina a distribuição de atribuições e estabelece outras providências correlatas.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XX do artigo 106 do Regimento Interno do MPF;

Considerando o disposto na [Portaria PGR nº501, de 14 de setembro de 2011](#), alterada pela [Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014](#);

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribuiu Ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022](#), que dispõe sobre a distribuição de Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais (JEF/CL);

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022](#), que, dentre outras providências, estabelece os limites da distribuição processual aos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 299, de 06 de maio de 2022](#), que dispõe sobre a criação dos Ofícios socioambientais na Amazônia, no âmbito do Ministério Público Federal, distribui os respectivos Ofícios e dá outras providências;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº02/2022 da Secretaria de Gestão Estratégica, bem como no Ofício Circular nº7/2022/CEEAF/SGE;

Considerando o Ofício Circular nº3/2022 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que encaminha o Termo de Deliberação PGR-00129532/2022, especialmente para observância da determinação contida no item “f” da decisão;

Considerando, por fim, todas as deliberações tomadas pelo Colégio de Procuradores da República de Mato Grosso, conforme consignadas no Procedimento de Gestão Administrativa nº1.20.000.000454/2020-94;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ÁREA FINALÍSTICA DO MPF/MT

CAPÍTULO I

Dos Ofícios comuns e especiais

Art. 1º A estrutura da área finalística do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso é formada pelos Ofícios comuns, que compõem os Núcleos Cível, de Tutela Coletiva, Criminal e de Combate à Corrupção, bem como pelos Ofícios especiais que compõem a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizando (GAECO-MPF/MT) e os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional.

§1º Para os fins desta portaria, Ofício comum é aquele de provimento exclusivo, por nomeação, remoção ou promoção, com exercício de atribuições comuns relativas à atividade finalística do Ministério Público Federal em Mato Grosso, enquanto o Núcleo é a reunião de Ofícios de uma mesma área de atuação.

§2º Ofício especial é aquele de provimento exclusivo, por designação ou mandato, com exercício de atribuições especiais decorrentes de previsão expressa em lei e relativas à atividade finalística do Ministério Público Federal em Mato Grosso;

§3º Cada Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso e da Procuradoria da República nos Municípios é titularizado por um membro do Ministério Público Federal, que será o procurador natural para todos os casos distribuídos ao respectivo Ofício.

Art. 2º O Núcleo Cível compreende o Núcleo de Cidadania, o qual é composto por 03 (três) ofícios comuns e 01 (um) especial, com atuação no âmbito da 1ª e da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) Ofícios de Cidadania localizados na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício de Cidadania localizado na PRM/Rondonópolis;

III – 01 (um) Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, localizado na PR/MT.

Art. 3º O Núcleo de Tutela Coletiva é formado pelo Núcleo Ambiental, Ofício Ambiental da Amazônia Oriental em Cuiabá e Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, possuindo os dois primeiros atuação no âmbito da 4ª CCR, e o último no âmbito da 4ª e da 6ª CCR.

§1º O Núcleo Ambiental é composto por 04 (quatro) Ofícios comuns, distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) Ofícios Ambientais localizados na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício Ambiental localizado na PRM/Barra do Garças;

III – 01 (um) Ofício Ambiental localizado na PRM/Cáceres.

§2º O Ofício Ambiental da Amazônia Oriental está localizado na PR/MT.

§3º O Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais é composto por 02 (dois) Ofícios comuns, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) Ofício de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais localizado na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais localizado na PRM/Sinop.

Art. 4º O Núcleo Criminal e o Núcleo de Combate à Corrupção são compostos por 14 (quatorze) Ofícios comuns e 02 (dois) Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional, com atuação no âmbito da 2ª, 5ª e 7ª CCR, distribuídos da seguinte forma:

I – 09 (nove) Ofícios Criminais localizados na PR/MT;

II – 02 (dois) Ofícios Criminais localizados na PRM/Cáceres;

III – 01 (um) Ofício Criminal localizado na PRM/Sinop;

IV – 01 (um) Ofício Criminal localizado na PRM/Rondonópolis; e

V – 01 (um) Ofício Criminal localizado na PRM/Barra do Garças.

VI - 02 (dois) Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional localizados na PR/MT.

Art. 5º A Procuradoria Regional Eleitoral é constituída por 01 (um) Ofício comum e 1 (um) Ofício especial:

I – 01 (um) Ofício comum do Procurador Regional Eleitoral, localizado na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, localizado na PR/MT.

Art. 6º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado é constituído por 02 (dois) Ofícios especiais, ambos localizados na PR/MT.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 7º Os Ofícios do Ministério Público Federal em Mato Grosso têm atribuição para atuar nos autos judiciais das Varas Federais e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso e das Subseções Judiciárias de Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Juína, Rondonópolis e Sinop, assim como nos feitos extrajudiciais da área de competência dos mencionados órgãos julgadores.

Art. 8º As regras previstas no Título II desta portaria serão adotadas, do mesmo modo, para os feitos oriundos da Justiça Estadual, bem como para outras situações não expressas nesta portaria.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Cível

Do Núcleo de Cidadania

Art. 9º Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo de Cidadania, com atribuição em todo o território do Estado de Mato Grosso, têm atuação especializada nas matérias vinculadas à cidadania (PFDC, 1ª e 3ª CCR), inclusive saúde, reforma agrária, educação e moradia, conforme as regras especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º O 1º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, especializado em Saúde, com atribuição cível em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática de saúde, exceto saúde indígena (6ª CCR), compreende os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito da PFDC, 1ª e 3ª CCR, abrangendo:

- I – a tutela coletiva do direito à saúde (PFDC);
- II – a fiscalização dos atos administrativos na área de saúde, inclusive obras públicas (1ª CCR);
- III – a saúde suplementar (3ª CCR);
- IV – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria de saúde;
- V – os feitos residuais.

§2º O 2º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, especializado em Educação e de Moradia, com atribuição cível em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente nas temáticas de educação e de moradia, compreende os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito da PFDC, 1ª e 3ª CCR, abrangendo:

I – a tutela coletiva do direito à educação e à moradia, inclusive programas habitacionais federais (PFDC e 3ª CCR);

II – a fiscalização dos atos administrativos no âmbito da educação e da moradia, inclusive obras públicas (1ª CCR);

III – as questões relativas ao sistema federal de ensino e às instituições de ensino superior, inclusive privadas (3ª CCR), assim como os programas habitacionais federais, como o “Minha Casa Minha Vida” e o “Casa Verde e Amarela” (3ª CCR);

IV – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria de educação e de moradia;

V – os feitos residuais.

§3º O 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Rondonópolis, especializado em Reforma Agrária, com atribuição cível em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática de reforma agrária, compreende os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito da PFDC e 1ª CCR, abrangendo:

I – a tutela coletiva do direito de acesso à terra no âmbito da reforma agrária (PFDC);

II – a fiscalização dos atos administrativos no âmbito da reforma agrária e da regularização fundiária, inclusive obras públicas (1ª CCR e PFDC);

III – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria da reforma agrária e da regularização fundiária;

IV – os feitos residuais.

§4º Os autos judiciais e extrajudiciais de demandas “residuais” oriundos da PFDC, 1ª CCR e 3ª CCR serão distribuídos entre os Ofícios de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, de forma a manter a equitatividade da distribuição.

§5º Para fins de implementação do disposto no parágrafo anterior, serão mantidos os feitos residuais já em trâmite nos respectivos Ofícios, com eventual redistribuição proporcional do excesso por “faixas de antiguidade”.

§6º As ações em que o MPF atua como “custo legis” alheias aos Ofícios especiais previstos nas Portarias [PGR/MPF nº 176/2022](#) e [nº 264/2022](#) (§1º do artigo 5º) serão distribuídas conforme as respectivas especialidades das matérias de fundo ou vinculadas a procedimentos já autuados, aplicáveis para todos os Ofícios especializados.

Capítulo III

Das atribuições do Núcleo de Tutela Coletiva

Seção I

Do Núcleo Ambiental

Art. 10 Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo Ambiental, com atribuição em todo o território do Estado de Mato Grosso, têm atuação especializada nas matérias ambientais (4ª CCR), inclusive aquelas relacionadas aos projetos/programas/temáticas “Carne Legal”, “Protocolo Verde Grãos”, “Cadastro Ambiental Rural” (CAR) em assentamentos rurais, “hidrelétricas” e “agrotóxicos e incêndios”, assim como nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos, conforme as regras especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º O 3º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, especializado na matéria ambiental, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª CCR), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados à ação coordenada denominada “Carne Legal”, abrangendo:

I – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II – os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª CCR e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§2º O 4º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, especializado na matéria ambiental, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª CCR), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados às ações coordenadas “Protocolo Verde Grãos” e “CAR em assentamentos rurais”, abrangendo:

I – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II – os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§3º O 2º Ofício da Procuradoria da República no município de Barra do Garças, especializado na matéria ambiental, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª CCR), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados à temática de “hidrelétricas”, abrangendo:

I – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II – os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª CCR e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§4º O 3º Ofício da Procuradoria da República no município de Cáceres, especializado na matéria ambiental, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª CCR), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados às temáticas “agrotóxicos” e “incêndios”, abrangendo:

I – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II – os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª CCR e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§5º Os autos judiciais e extrajudiciais de demandas “residuais” oriundos da 4ª CCR serão distribuídos entre os Ofícios de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, de forma a manter a equitatividade da distribuição.

§6º Para fins de implementação do disposto no parágrafo anterior, serão mantidos os feitos residuais já em trâmite nos respectivos Ofícios, com eventual redistribuição proporcional do excesso por “faixas de antiguidade”.

§7º As ações em que o MPF atua como “custo legis” alheias aos Ofícios especiais previstos nas Portarias PGR/MPF nº176/2022 e nº264/2022 (§1º do artigo 5º) serão distribuídas conforme as respectivas especialidades das matérias de fundo ou vinculadas a procedimentos já autuados, aplicáveis para todos os Ofícios especializados.

Seção II

Do Ofício Ambiental da Amazônia Oriental

Art. 11 O Ofício Ambiental da Amazônia Oriental localizado na PR/MT integra o Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental – NUAMB/AMOR, cujas atribuições são disciplinadas pela Portaria Conjunta PR/PA, PR/MT E PR/AP Nº 141, 10 de julho de 2023, ou dos subseqüentes atos normativos que a substituïrem.

Seção III

Do Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Art. 12 Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, com atribuição regionalizada nas matérias vinculadas à 6ª CCR, regem-se pelas regras especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º O 5º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, especializado em Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, possui atribuição como órgão agente ou interveniente na temática de tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais (6ª CCR),

nas áreas de jurisdição da Seção Judiciária de Mato Grosso e das Subseções Judiciárias de Cáceres, Diamantino e Rondonópolis, estabelecidas pela Justiça Federal.

§2º O 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Sinop, especializado em Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, possui atribuição como órgão agente ou interveniente na temática de tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais (6ª CCR), nas áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias de Barra do Garças, Juína e Sinop, estabelecidas pela Justiça Federal.

Capítulo IV

Das atribuições do Núcleo Criminal

Art. 13 Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo Criminal terão atribuição em todo o Estado de Mato Grosso, observando-se a preferência da territorialidade e da equalização, nos feitos que versam sobre as matérias vinculadas à 2ª e à 7ª CCR, compreendendo inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, ações penais, inquéritos civis e ações civis públicas.

§1º A territorialidade consiste na preferência que terá o Ofício criminal para atuar nos casos ocorridos nos municípios situados na área de jurisdição da respectiva Seção ou Subseção judiciária, conforme a divisão geográfica estabelecida em ato normativo da Justiça Federal.

§2º A equalização significa distribuir a carga de trabalho da maneira mais equivalente possível para todos os Ofícios, com a aplicação das seguintes regras:

I – inicialmente, será mantido no Ofício o acervo originário até o atingimento da média entre os Ofícios do Núcleo Criminal, redistribuindo o excesso aos Ofícios com acervo menor;

II - após aplicada a regra do inciso anterior, a manutenção da equalização será atingida com a extração periódica de relatórios, com objetivo de identificar os Ofícios que ultrapassarem a média entre os Ofícios do Núcleo Criminal, os quais terão cessadas a distribuição no grupo local, sendo os novos casos distribuídos no grupo estadual, até reestabelecer o equilíbrio da distribuição dos Ofícios do Núcleo Criminal.

Capítulo VI

Das atribuições do Núcleo de Combate à Corrupção

Art. 14 Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo de Combate à Corrupção terão atribuição em todo o Estado de Mato Grosso, observando-se a preferência da territorialidade e da equalização, nos feitos que versam sobre as matérias vinculadas 5ª CCR, compreendendo inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, ações penais, inquéritos civis e ações civis públicas.

§1º A territorialidade consiste na preferência que terá o Ofício de combate à corrupção para atuar nos casos ocorridos nos municípios situados na área de jurisdição da respectiva Seção ou Subseção judiciária, conforme a divisão geográfica estabelecida em ato normativo da Justiça Federal.

§2º A equalização significa distribuir a carga de trabalho da maneira mais equivalente possível para todos os Ofícios, com a aplicação das seguintes regras:

I – inicialmente, será mantido no Ofício o acervo originário até o atingimento da média entre os Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção, redistribuindo o excesso aos Ofícios com acervo menor;

II - após aplicada a regra do inciso anterior, a manutenção da equalização será atingida com a extração periódica de relatórios, com objetivo de identificar os Ofícios que ultrapassarem a média entre os Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção, os quais terão cessadas a distribuição no grupo local, sendo os novos casos distribuídos no grupo estadual, até reestabelecer o equilíbrio da distribuição dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção.

Capítulo VI

Das atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Art. 15 Os feitos extrajudiciais de acompanhamento de órgãos colegiados externos ao MPF de tutela dos direitos humanos são de responsabilidade do Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão.

Art. 16 O Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão é responsável, ainda, pelas reuniões e pelos eventos relacionados aos feitos extrajudiciais de acompanhamento mencionados no artigo acima.

Capítulo VII

Das atribuições da Procuradoria Regional Eleitoral

Art. 17 Os feitos judiciais e extrajudiciais que versem sobre matéria eleitoral são de responsabilidade da Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições do Ofício especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e a distribuição de processos no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso são regidas Portaria PRE/MT nº 20, de 08 de junho de 2022, ou dos subsequentes atos normativos que a substituam.

Art. 18 A Procuradoria Regional Eleitoral é responsável, ainda, pelas sessões, audiências e eventos relacionados à matéria eleitoral.

Capítulo VIII

Das atribuições do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO)

Art. 19 As atribuições dos Ofícios do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de Mato Grosso são disciplinadas [pela Portaria PR/MT nº 106, de 22 de junho de 2021](#), ou dos subsequentes atos normativos que a substituïrem.

Capítulo IX

Das atribuições de Coordenação da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada

Art. 20 Caberá ao Coordenador da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPA) observar fielmente as normas e procedimentos técnicos expedidos pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA), os quais abrangem, mas não se limitam a, planejamento, direcionamento, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades de pesquisa e análise, gestão do conhecimento e diligências externas da Unidade.

TÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS, DILIGÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS

Capítulo I

Das audiências

Art. 21 Os membros do MPF participarão de reuniões e audiências, bem como atenderão às partes e aos advogados, de forma presencial e/ou telepresencial, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº235, de 10 de agosto de 2021, e no artigo 3º da Resolução CNJ nº354, de 19 de novembro de 2020, ou dos subsequentes atos normativos que as substituïrem.

§1º A participação em audiências judiciais caberá ao membro do MPF a quem seja distribuïda a ação ou ao substituto designado em portaria.

§2º Nos casos em que a participação do Ministério Público Federal seja imprescindível e/ou não haja condições técnicas para a realização telepresencial, o ato poderá ser praticado de forma presencial.

Art. 22 A sistemática adotada para elaboração da escala de audiências será a de “compensação”, tendo como regra geral a responsabilidade do Procurador da República titular do feito ou seu substituto designado em portaria.

Parágrafo único. O detalhamento das regras para elaboração das escalas de audiências será realizado por meio de ato específico.

Capítulo II

Das diligências e das cartas precatórias

Art. 23 A expedição de cartas precatórias para a execução de atos de instrução presenciais somente será cabível para a realização de diligências no município em que

instalada a Procuradoria da República e nos municípios que integram a comarca do Ministério Público Estadual instalado no município sede do Ministério Público Federal.

§1º A expedição de cartas precatórias somente será permitida se preenchidas as seguintes condições:

I – a presença do Procurador da República for imprescindível para a realização do ato;

II – o ato de instrução não puder ser realizado virtualmente;

III – o deslocamento do procurador natural se mostrar inviabilizado por ausência de recursos financeiros apontada em decisão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – a questão for urgente.

§2º O cumprimento da carta precatória referida no caput ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá obedecer a agenda de compromissos do membro do MPF deprecado.

§3º As condições acima mencionadas não se aplicam quando a diligência puder ser realizada exclusivamente pelo agente de segurança institucional.

§4º Para municípios diversos dos referidos no caput, aplica-se o disposto no §7º do artigo 6º da Resolução CNMP nº23/2017 (precatória para o Ministério Público Estadual).

TÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 24 Os documentos finalísticos oriundos do Setor de Gestão Documental (“Protocolo”) e da Seção de Atendimento ao Cidadão (SAC) serão encaminhados ao Setor de Distribuição da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), eletronicamente, para consulta de correlação com outros documentos, autos judiciais e/ou extrajudiciais.

Art. 25 Os documentos, após as consultas pelo Setor de Distribuição, serão encaminhados para análise pelos Procuradores Distribuidores, os quais decidirão sobre a autuação, encaminhamento para análise de correlação ou indeferimento dos documentos, assim como outras providências que julgarem pertinentes.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Núcleos serão os distribuidores da matéria respectiva.

Art. 26 Cada Coordenador de Núcleo terá 02 (dois) substitutos, seguindo uma ordem de prioridade entre o 1º e o 2º substitutos.

§1º. Na ausência do Coordenador do Núcleo Criminal e seus substitutos, o caso será encaminhado para o Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção e vice-versa.

§2º. Na ausência do Coordenador do Núcleo Cível e seus substitutos, o caso será encaminhado para o Coordenador do Núcleo de Tutela Coletiva e vice-versa.

Art. 27 Os feitos declinados de outras unidades do MPF serão encaminhados ao Setor de Distribuição para análise de correlação e encaminhados para deliberação dos Procuradores Coordenadores.

Art. 28 Os documentos encaminhados para análise de correlação deverão ser tratados em regime de urgência pelos Ofícios e, caso não seja reconhecida, deverão ser devolvidos imediatamente para providências ou encaminhados para o Ofício/órgão que se entende competente.

Capítulo II

Da pesquisa de correlação de inquéritos policiais, ações coletivas não ajuizadas pelo MPF e ações civis públicas declinadas de outras unidades do MPF

Art. 29 As pesquisas de correlação dos inquéritos policiais (IPLs), das ações coletivas não ajuizadas pelo MPF e das ações civis públicas declinadas de outras unidades do MPF serão realizadas pelo Setor Processual da COJUD, assim como é feito nos documentos finalísticos, a fim de identificar possíveis casos correlatos.

Art. 30 A pesquisa de correlação será realizada com base na portaria de instauração dos IPLs e na petição inicial das ações de tutela coletiva.

Art. 31 O resultado da pesquisa de correlação será cadastrado em uma certidão eletrônica vinculada ao feito, podendo ser consultada no seu histórico.

Art. 32 Os feitos novos em que for identificada correlação serão distribuídos por prevenção.

Parágrafo único. Caso discorde da correlação, caberá ao Ofício devolver, com urgência, os autos com a devida justificativa, que será consignada no sistema Único, para reclassificação/redistribuição pela COJUD.

Art. 33 Os feitos já distribuídos somente serão redistribuídos a pedido do Ofício titular, caso reconheça a prevenção indicada em pesquisa de correlação.

Art. 34 Após a expedição da certidão da consulta, caso haja necessidade (seja identificado termo importante a ser pesquisado), o processo deverá ser encaminhado ao Setor Processual da COJUD, com observação na movimentação “para realização de pesquisa de correlação com ...”, trazendo o termo exato a ser pesquisado.

Art. 35 Os inquéritos policiais originados de procedimentos investigatórios do próprio MPF/MT não serão objeto de pesquisa de correlação.

Capítulo III

Da prevenção

Art. 36 O Ofício titular de procedimento extrajudicial ou inquérito policial ficará prevento para eventual ação judicial proposta.

§1º Também deverá ser distribuído por prevenção o inquérito policial instaurado a partir de requisição do Ministério Público Federal, considerando-se prevento o Ofício titular do auto extrajudicial a partir do qual foi requisitada a investigação policial.

§2º As regras deste artigo se aplicam aos casos das denominadas “operações”.

Art. 37 O inquérito policial distribuído será considerado como principal em relação aos demais procedimentos e processos decorrentes e a ele relacionados, ainda que aportem no MPF/MT antes da primeira entrada do IPL.

§1º Nos casos em que o inquérito policial ou o feito judicial principal ainda não tenha sido distribuído, far-se-á sua distribuição antecipada, sendo as cautelares distribuídas em seguida, por prevenção.

§2º Nos casos em que haja cautelares ou documentos distribuídos antes do inquérito policial e não lhe façam referência, o documento ou feito distribuído antecipadamente delimitará o Ofício responsável pelo caso.

Art. 38 Os procedimentos ou processos correlatos (conexos ou continentes) deverão ser distribuídos ao Ofício que recebeu o feito mais antigo ou, tendo sido autuados ou recebidos na mesma data, àquele que foi recebido primeiro.

Parágrafo único. Quando identificados pelos Ofícios procedimentos ou processos correlatos (conexos ou continentes) distribuídos a Ofícios diversos, deverá ser seguida a regra do caput, redistribuindo-se o mais novo por prevenção.

Art. 39 Os procedimentos extrajudiciais instaurados a partir do desmembramento de outro serão distribuídos por prevenção ao Ofício original, salvo inexistência de correlação (artigo 38), a ser justificada no despacho de desmembramento.

Parágrafo único. Os processos judiciais desmembrados serão distribuídos por prevenção, salvo inexistência de correlação (artigo 38), a ser justificada pelo responsável pelo processo originário.

Art. 40 Quando identificados na pesquisa de correlação autos arquivados ou declinados, o documento ou o feito será encaminhado, por prevenção, para o Ofício responsável pelo caso pretérito para análise de correlação, desde que a atribuição do Ofício persista.

Parágrafo único. Quando houver mudança de atribuição do Ofício responsável pelo arquivamento ou declínio, o documento ou o feito será distribuído livremente, trazendo a informação da correlação identificada.

Capítulo IV

Do pré-cadastro de processos e de inquéritos policiais

Art. 41 Havendo necessidade de atuação urgente em caso ainda não distribuído segundo as regras vigentes, a COJUD realizará o pré- cadastro e a distribuição antecipada do caso para definição do Ofício titular.

Art. 42 A COJUD realizará o pré-cadastro e a distribuição antecipada de inquéritos policiais, quando a Polícia Federal encaminhar comunicação de:

I – prisão em flagrante, registrando a audiência de custódia, quando houver;

II - instauração de IPL, sendo distribuído por prevenção quando se tratar de cumprimento de solicitação do MPF ou realizando pesquisa de correlação (artigo 29 e seguintes desta portaria) nos casos de instauração de ofício pela Polícia Federal.

Parágrafo Único. O ofício da Polícia Federal será referenciado ao IPL e encaminhado ao Ofício titular do IPL para ciência

Art. 43 A COJUD realizará o pré-cadastro e a distribuição antecipada dos processos ajuizados no PJE, conforme comunicação do Ofício.

Capítulo V

Da designação como “longa manus” dos órgãos revisionais superiores

Art. 44 Caso a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, responsáveis pelo controle revisional das decisões de arquivamento ou de declínio de atribuição, negarem a homologação da decisão submetida, o feito será novamente distribuído conforme as regras previstas nesta portaria, observado o princípio da independência funcional, sendo o novo titular designado por portaria do Procurador-Chefe, garantindo a equitatividade na designação, respeitados os Núcleos de atuação.

Parágrafo único. Os casos homologados ou não pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF serão enviados ao Procurador da República originário para ciência ou, no caso de impossibilidade, para o Ofício originário ou, subsidiariamente, seguindo as normas de distribuição desta portaria.

Art. 45 Ressalvado o disposto no artigo 46, o Procurador da República responsável pela decisão reformada poderá prosseguir na investigação, caso ainda seja responsável pela matéria objeto do feito e respeitada sua independência funcional, ou encaminhar para redistribuição ao Ofício responsável conforme as regras de distribuição

vigentes, ou ainda solicitar a designação de outro membro do MPF para cumprimento da decisão do órgão revisor, mediante despacho, em homenagem ao princípio da independência funcional.

§1º Caso o Procurador da República responsável pela decisão reformada invoque o princípio da independência funcional, deverá devolver os autos ao setor de distribuição, que fará nova distribuição conforme as regras desta portaria, sendo o novo titular designado por portaria do Procurador-Chefe.

§2º O impedimento para prosseguir na condução do feito em homenagem ao princípio da independência funcional sempre é pessoal, beneficiando apenas o membro do MPF que teve sua decisão reformada pelo órgão revisor.

§3º Nas hipóteses de afastamento do membro designado como longa manus, atuará no feito o membro do MPF indicado para substituir o Ofício designado, observando-se as regras ordinárias de substituição no MPF/MT, salvo se o substituto for o responsável pela decisão reformada, hipótese em que se observará a regra da substituição geral.

§4º Se o membro do MPF designado como longa manus for removido do MPF/MT, atuará no feito o novo titular do Ofício outrora titularizado pelo removido, salvo se for o responsável pela decisão reformada, hipótese em que deverá ser editada nova portaria pelo Procurador-Chefe designando o novo longa manus.

Art. 46 Deverá ser cadastrado no sistema Único o impedimento do Procurador da República responsável pela decisão reformada, quando for determinado pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF ou pela PFDC a designação de novo membro, ou quando a lei ou ato normativo impuser, ou quando o impedido invocar a independência funcional.

Art. 47 A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC nos feitos de responsabilidade dos Núcleos Criminal, Cível, de Tutela Coletiva e de Combate à Corrupção recairá sobre algum dos Ofícios do respectivo Núcleo, buscando sempre preservar a especialização.

§1º A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC nos feitos de responsabilidade dos Núcleos Ambiental e de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais será realizada dentro do respectivo núcleo, salvo se impedidos todos os titulares, situação em que a distribuição será realizada para os outros Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva, de maneira equitativa.

§2º A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC nos feitos de responsabilidade do Núcleo de Cidadania será realizada dentro do respectivo núcleo, salvo se impedidos todos os

titulares, situação em que a distribuição será realizada para os outros Ofícios cíveis, de maneira equitativa.

§3º A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF nos feitos de responsabilidade do Núcleo Criminal e do Núcleo de Combate à Corrupção serão realizadas para os Ofícios do respectivo Núcleo, de maneira equitativa.

§4º As designações para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC sempre buscarão a equitatividade.

§5º Caso todos os Procuradores da República dos Ofícios cíveis estejam impedidos, a distribuição recairá sobre os Ofícios criminais e vice-versa.

Art. 48 Os artigos constantes deste capítulo são aplicáveis aos procedimentos extrajudiciais, aos inquéritos policiais e aos processos judiciais, no que couber.

Capítulo VI

Da suspeição e do impedimento

Art. 49 O membro do MPF, caso reconhecida sua suspeição ou impedimento em auto judicial ou administrativo, deverá devolvê-lo para a Coordenadoria Jurídica, que registrará o óbice no sistema Único e o redistribuirá no mesmo grupo de distribuição.

Parágrafo único. No caso de suspeição ou impedimento de todos os membros do mesmo grupo de distribuição, aplicam-se as regras dos artigos 46 e 47 da presente portaria.

Art. 50 O membro do MPF que atuar como custos legis em determinado processo, no Juizado Especial Federal, não funcionará no mesmo feito perante a Turma Recursal.

§1º A COJUD, ao receber o processo com manifestação em 1º grau, cadastrará o impedimento do Procurador da República que funcionou no caso.

§2º Se o impedimento somente for verificado em gabinete, após a distribuição, o processo deverá ser devolvido para a COJUD para cadastro do impedimento e redistribuição.

Capítulo VII

Da desoneração do Procurador-Chefe

Art. 51 O Procurador da República que estiver exercendo o cargo de Procurador-Chefe será dispensado das audiências judiciais, ressalvadas as que entender imprescindíveis sua participação, bem como gozará de redução de 50% (cinquenta por cento) dos feitos judiciais e extrajudiciais ordinariamente cometidos ao Ofício ocupado.

§1º O Procurador-Chefe fica desonerado da substituição de qualquer outro Procurador da República, não respondendo pelos feitos decorrentes da ausência de outros membros do MPF lotados no MPF/MT.

§2º Os autos judiciais e administrativos que compuserem o acervo desonerado, conforme percentual descrito no caput, serão movimentados para o Ofício titularizado pelo Procurador-Chefe, que se responsabilizará pela gestão do acervo.

§3º A redução da carga de trabalho se aplica para todos os feitos vinculados ao Ofício ocupado pelo Procurador-Chefe do MPF/MT, inclusive àqueles distribuídos em data anterior ao início da designação.

TÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Capítulo I

Dos Afastamentos dos Procuradores da República

Art. 52 Os afastamentos voluntários de Procuradores da República somente serão autorizados se observada a manutenção de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do MPF/MT, considerados todos os afastamentos legais existentes no período (férias, licenças, períodos de trânsito em remoção, etc).

Art. 53 O prazo para solicitação de afastamentos legais voluntários será de:

I - 07 (sete) dias de antecedência, quando o período de gozo for de até 03 (três) dias;

II- 15 (quinze) dias de antecedência, quando o período de gozo for superior a 03 (três) dias.

Art. 54 É obrigação do membro do MPF/MT que irá se afastar comunicar ao Procurador-Chefe sobre o afastamento, sobretudo nos casos que não dependam de autorização local, com a maior brevidade possível, para adoção das providências administrativas necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao membro do MPF/MT substituído, do mesmo modo, comunicar ao Procurador-Chefe sobre eventual suspensão ou interrupção do afastamento, com a maior brevidade possível, para a adoção das providências administrativas necessárias.

Capítulo II

Da Substituição

Art. 55 A designação para atuar em substituição gratificada no MPF/MT será realizada por portaria do Procurador-Chefe, dentre os membros do MPF lotados em Mato Grosso, ainda que provisoriamente, nos termos do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de](#)

[2014](#), mediante consulta a voluntários pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros (SISAM).

Art. 56 Caso não haja voluntários suficientes para os períodos disponíveis para substituição, a designação para os Ofícios carentes será realizada, por portaria do Procurador-Chefe, após seleção voluntária nacional, via SISAM, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº437, de 02 de agosto de 2021](#), ou de ato normativo que a substituir.

Art. 57 Caso não haja voluntários suficientes, inclusive após a seleção nacional via SISAM, a designação para os Ofícios carentes será realizada dentre os membros do MPF lotados em MT, por portaria do Procurador-Chefe, de maneira compulsória, utilizando também o SISAM, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 166, de 20 de março de 2023](#), ou de ato normativo que a substituir.

Parágrafo único. Inexistindo substituto designado por portaria, a substituição se dará por indicação de membro do grupo de substituição geral para cada demanda surgida no período do afastamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 No caso de processo físico caberá às assessorias dos respectivos Ofícios conferir a regularidade da distribuição no prazo de 01 (um) dia útil e, se for o caso, proceder à devolução dos autos, neste prazo, para reclassificação/redistribuição ou, ainda, para encaminhamento ao Ofício devido.

§1º No caso de processo eletrônico caberá às assessorias dos respectivos Ofícios conferir a regularidade da distribuição antes de iniciar a contagem do prazo para o MPF e, se for o caso, proceder à devolução dos autos, dentro do “período de graça”, para reclassificação/redistribuição ou, ainda, para encaminhamento ao Ofício devido.

§2º No caso de descumprimento dos prazos estipulados no caput e §1º, exceto nas hipóteses de impedimento ou suspeição, os autos somente serão reclassificados ou redistribuídos após a atuação do membro do MPF responsável pelo feito naquele momento, sem o tornar preventivo para o caso.

Art. 59 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos excelentíssimos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal e aos excelentíssimos Procuradores da República lotados em Mato Grosso.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI.
Procuradora da República
Procuradora-Chefe do MPF/MT

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 ago. 2023. Caderno Administrativo, p. 16-24.](#)

MPF
Ministério Público Federal